



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	18
PAUTAS	18
ATAS	18
ACÓRDÃOS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	18
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS	19
ADMINISTRATIVO	20
DESPACHOS	21
EDITAIS	21

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2017.

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1880/2017

Anexos: 1009/2017

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Ivan Wallace da Silva Farias

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado: Alex Sander de Almeida Albuquerque - OAB/AM 8971

14 de Agosto de 2017

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE JULHO DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 1.611/2015 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH, sob a responsabilidade dos Srs. Daniel Borges Nava, Secretário de Estado da SEMGRH, exercício 2014. Advogada: Dra. Maria Iracema Pedrosa - OAB/AM 1.709.

ACÓRDÃO Nº 756/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Regular a Prestação de Contas do Sr. Daniel Borges Nava, Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH, exercício 2014, com fulcro no art. 5º, II da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM; **10.2.** Dar Quitação ao Sr. Daniel Borges Nava, Secretário da SEMGRH, e à Sra. Jane Freitas de Goes Crespo, Ordenadora de Despesas da SEMGRH, com fulcro no art.189, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM; **10.3.** Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-Sema e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, que intensifiquem esforços, no sentido de captar recursos para o fundo de recursos hídricos e de promover a política estadual de gerenciamento de recursos hídricos mediante diagnósticos, classificações, planejamento e outorga de usos na forma da Lei.

PROCESSO Nº 11.658/2016 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Relações Institucionais e Representação do Estado do Amazonas (SERIRA), de responsabilidade dos Srs. Mário Manoel Coelho de Mello e Sra. Nafice Bácsy Valoz, Secretários e Ordenadores de Despesas, à época, referente ao exercício de 2015.

ACÓRDÃO Nº 757/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Regular a Prestação de Contas da Secretaria de Relações Institucionais-sede em Brasília, de responsabilidade do Sr. Mário Manoel Coelho de Mello (Secretário e Ordenador de Despesa), no período de janeiro a agosto de 2015 e da Sra. Nafice Bácsy Valoz (Secretária e Ordenadora de Despesa) no período de setembro a dezembro de 2015, na forma do art.71, inciso II, da CF/1988, art.40, inciso II, da CE/1989, arts.1º, inciso II, 2º, 4º, 5º, inciso I, 22, inciso I, e art.23, todos da Lei nº 2.423/1996 c/c arts.11, inciso III, alínea "a", item "3" e 188, §1º, inciso I, da Resolução TCE nº 04/2002; **10.2.** Dar quitação aos Responsáveis pela SERIRA Sr. Mário Manoel Coelho de Mello e a Sra Nafice Bácsy Valoz, com fulcro no art. 24 da Lei nº 2423/1996-LO/TCE c/c art. 189, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **10.3.** Recomendar a Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília que: **10.3.1.** No próximo exercício, solicite a Controladoria Geral do Estado-CGE, seja emitido o Relatório e certificado de Auditoria, cumprindo desta forma o que estipula a Lei; **10.3.2.** Para que cumpra a legislação na íntegra, quando contratar servidores no regime de Contrato temporário; **10.3.3.** Que no próximo exercício, faça melhor planejamento das compras a serem efetuadas, durante o exercício, cumprindo o que determina a Lei nº 8.666/93; **10.3.4.** Manter as Declarações de Bens dos servidores, conforme determina o art. 266 CE/89 c/c art.13, §1º ao 4º, da Lei nº 8.429/92, e art.1º, inciso VII, da Lei nº 8.730/93; **10.3.5.** Manter as notas fiscais de fornecimento de materiais e execução de serviço, a declaração de que os mesmos foram fornecidos e realizados cumprindo desta forma o que estipula a lei. **10.4.** Recomendar a Comissão de Inspeção - DICAD/AM, para que nas inspeções futuras, verifique a implantação do Sistema AJURI, no controle patrimonial.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.





PROCESSO Nº 1.138/2017 (Apenso: 1.533/2014, 2.803/2015 e 2.806/2015) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marcio Lima Noronha, ex-secretário da SECOM, em face do Acórdão nº 298/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2806/2015, que negou provimento a Recurso de Reconsideração visando modificar o Acórdão nº 145/2015.

ACÓRDÃO Nº 755/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Marcio Lima Noronha, em face do Acórdão nº 298/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2806/2015; **8.2.** Negar Provimento ao presente Recurso de Revisão do Sr. Marcio Lima Noronha, pelas razões expostas no Relatório-Voto, mantendo em sua integralidade o Acórdão nº 298/2016-TCE-Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto, preservando a irregularidade das contas e a multa, ambas, referentes ao requerente.

PROCESSO Nº 12.837/2016 (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida) - Representação nº 82/2016-CASA/MPC, interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, em virtude de possível prática de Improbidade Administrativa. Advogado: Dr. Vanderley Oliveira de Araújo-OAB/AM 8983.

DECISÃO Nº 223/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Deferir a propositura do Sr. Ivon Rates da Silva de realizar um TAG acerca do objeto desta representação, e permitir a continuação dos trâmites para a feitura do referido termo de ajustamento de gestão, com as observações trazidas ao longo do voto.

PROCESSO Nº 2.671/2015 - Tomada de Contas Especial do Convênio nº 56/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Rossieli Soares da Silva; e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Advogados: Dr. Pedro Paulo Souza Lira OAB/AM nº 11.414, Dra. Patrícia de Lima Linhares OAB/AM nº 11.193, e Dra. Leda Mourão da Silva nº 10.276.

ACÓRDÃO Nº 758/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Julgar Ilegal o Termo de Convênio nº 56/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Rossieli Soares da Silva e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, representada por sua Prefeita à época, Sra. Iracema Maia da Silva, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 11/20; 21/23; 24/25; 26/28, do Relatório/Voto; **8.2.** Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 56/2013-SEDUC, da Sra. Iracema Maia da Silva, com fulcro nos art. 1º, IX e 22, III, "b", da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 43/50, do Relatório/Voto; **8.3.** Aplicar Multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, VI, da

Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em decorrência das irregularidades descritas nos itens 11/20; 24/25; 26/28; 30/34; 35/38; 39/42, do Relatório/Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **8.4.** Aplicar Multa à Sra. Iracema Maia da Silva, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), fundamentada no art. 54, I, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, III, da Resolução nº 04/2002, TCE/AM, em decorrência das irregularidades descritas nos itens 43/50, do Relatório/Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **8.5.** Conceder PRAZO ao Sr. Rossieli Soares da Silva e à Sra. Iracema Maia da Silva de 30 dias, para que recolham aos cofres estaduais as multas aplicadas nos itens acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução deste título (art.71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; **8.6.** Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC: **8.6.1.** Que cumpra o disposto no art.12, "h", da Resolução nº 12/2012 TCE/AM c/c art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993; **8.6.2.** Que cumpra o disposto no art.116, §2º, da Lei nº 8.666/1993. **8.6.3.** Que exija a contrapartida quando realizar transferências voluntárias aos Municípios do estado; **8.6.4.** Que observe art.16, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM, e cumpra o Cronograma de Desembolso dos futuros Ajustes; **8.6.5.** Que cumpra o disposto no art. 22, da IN nº 08/2004 SCI, assim como o art. 31, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; **8.6.6.** Que cumpra o disposto no art.43, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; **8.7.** Notificar o Sr. Rossieli Soares da Silva e à Sra. Iracema Maia da Silva, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório.

PROCESSO Nº 11.531/2016 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, de responsabilidade do Sr. Raimundo Robson de Sá, referente ao exercício de 2015.

PARECER PRÉVIO Nº 46/2017: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas anuais do Sr. Raimundo Robson de Sá, da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no exercício de 2015.

ACÓRDÃO Nº 46/2017 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Robson de Sá, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no exercício de 2015; **9.2.** Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Robson de Sá, no valor de R\$ 4.400,00, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, pelas improbidades apontadas no Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173, do Regimento Interno deste Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 3

Contas. **9.3.** Notificar o Sr. Raimundo Robson de Sá, com cópia do Acórdão, relatório/voto, para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira.

PROCESSO Nº 12.838/2016 - Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, em virtude de possíveis práticas de improbidade administrativa identificada como: descumprimento de leis de transparência e acesso; ausência de informações sobre os atos da gestão praticados no exercício de 2016 contrariando a LRF e a Lei nº 12.527/2011.

DECISÃO Nº 224/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Conhecer e julgar procedente a presente Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida; **10.2.** Considerar Revel o Sr. Francisco Costa dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Carauari, em razão da omissão na apresentação de defesa/documentos quanto às impropriedades indicadas na notificação nº 02/2017-DIATI, na forma do art.20, §3º da Lei nº 2423/96; **10.3.** Aplicar multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, nos termos do artigo 54, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias e comprovado perante esta Corte, sendo acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art.169, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **10.4.** Notificar o Sr. Francisco Costa dos Santos, Representado, dando-lhe ciência do teor desta Decisão, e enviando-lhe cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; **10.5.** Determinar à Prefeitura Municipal de Carauari que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atualize no Portal de Transparência: **a)** os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - Art.48, LC nº 101/2000 no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Carauari; **b)** as informações de Receitas e Despesas - o artigo 7º do Decreto nº 7185/2010 (Divulgação de Receitas e Despesas); **c)** as informações de Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), conforme artigo 48 da Lei Complementar 101/2000; **d)** a remuneração e subsídio de ocupantes de cargos, postos, entre outros, conforme STF-ARE 652.777/SP (Agravo de Recurso Extraordinário) e precedente interno - Decisão nº 276/2016-TCE-Tribunal Pleno; **10.6.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Carauari que reveja o layout das páginas de Transparência do Município de Carauari, de forma a remover ambiguidades de informações, garantindo acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão como preconiza o Art.8º, §3º Incisos I a VIII (Lei nº 12.527/2011); **10.7.** Oficiar a Prefeitura Municipal de Carauari, para que, escoado o prazo de 60 dias concedido no item 10.5, encaminhe imediatamente documentos que evidenciem o cumprimento da decisão, sob pena de multa do art.308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **10.8.** Determinar ao DIATI-Diretoria Controle Externo de Tecnologia da Informação que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas; **10.9.** Determinar ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que após o trânsito em julgado, efetue o Registro e proceda ao posterior Arquivamento, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 13.529/2016 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Raimundo Magalhães, Prefeito Municipal de Coari, pela omissão em responder requisição oriunda daquele órgão.

DECISÃO Nº 225/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Procedente a presente representação apresentada pelo Ministério público de Contas, em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, Prefeito Municipal de Coari, no exercício de 2016; **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, no valor de R\$ 8.800,00, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Que desde já seja autorizada a instauração de Cobrança Executiva, no caso do não pagamento por parte do responsável. **10.3.** Notificar o interessado, Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, dando-lhe ciência da Decisão, encaminhando-lhe cópia dos pareceres técnicos e ministerial e do voto para, caso queira, possa interpor recurso. Dar ciência, ainda, ao Representante; **10.4.** Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas, enviando-lhe cópia da Decisão, dos pareceres técnicos e ministerial e do voto, para que adote as medidas que entender cabíveis, inclusive a instauração de Ação de Improbidade Administrativa em face do Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhães.

PROCESSO Nº 4.229/2016 (Aposos: 2.866/2016, 4.964/2009 e 2.448/2010) - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, na pessoa da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em face do Acórdão nº 16/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2448/2010. Advogados: Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, e Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM nº 6.975.

ACÓRDÃO Nº 759/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso do Ministério Público de Contas, interposto em face do Acórdão nº 16/2016-TCE-Tribunal Pleno; **8.2.** Negar Provimento ao presente Recurso do Ministério Público de Contas, mantendo em sua integralidade o Acórdão nº 16-TCE-Tribunal Pleno, que julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Parintins, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, com aplicação de multa ao gestor.

PROCESSO Nº 2.866/2016 (Aposos: 4.229/2016, 4.964/2009 e 2.448/2010) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face do Acórdão nº 16/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2448/2010. Advogados: Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, e Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM nº 6.975. **ACÓRDÃO Nº 760/2017:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente recurso do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, interposto em face do Acórdão nº 16/2016-TCE-Tribunal Pleno; **8.2.** Negar Provimento ao presente recurso do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, mantendo em sua integralidade o Acórdão nº 16/2016-TCE-Tribunal Pleno, preservando a regularidade com ressalvas das contas e a multa, referentes ao recorrente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 4

PROCESSO Nº 4.438/2016 (Apenso: 4.229/2015, 2.165/2009, 4.206/2008, 4.684/2015 e 2.708/2009) - Recurso de Revisão interposto pelo Espólio do Sr. Carlos da Silva Amora, irrisignado com o Acórdão nº 170/2016-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº 4684/2015.

ACÓRDÃO Nº 761/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso de Revisão interposto pelo ESPÓLIO do Sr. Carlos da Silva Amora; **8.2.** Negar Provimento ao presente recurso do ESPÓLIO do Sr. Carlos da Silva Amora, por não vislumbrar no julgado quaisquer dos vícios descritos no art. 157, RITCE, e por não haver o Recorrente apresentado nenhum fato novo ou documentação que ensejasse alteração na decisão desta Corte, mantendo, portanto, o Acórdão nº 710/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO em sua integralidade, por estar em harmonia com o ordenamento jurídico; **8.3.** Determinar ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que NOTIFIQUE o Recorrente, Espólio do Sr. Carlos da Silva Amora, para que tome ciência do decisório; **8.4.** Determinar ao SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que dê seguimento aos procedimentos relativos à execução do Acórdão nº 710/2016-TCE-Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo nº 4684/2015; **8.5.** Determinar ao SEPLENO-Secretaria do Tribunal Pleno que Arque o presente processo, após o trânsito em julgado da decisão, conforme os moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.637/2017 - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas-SECEX em face da Prefeitura Municipal de Coari, na gestão do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, a fim de apurar possíveis irregularidades no Edital n. 001/2017-SEMED.

DECISÃO Nº 226/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Procedente a presente representação formulada pela SECEX/TCE/AM em face da Prefeitura Municipal de Coari. **10.2.** Determinar à Prefeitura Municipal de Coari, por meio do seu gestor, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro o seguinte: **10.2.1.** Determinar o apensamento deste ao Processo nº 13130/2017, que trata de solicitação do Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, celebrar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com este TCE; **10.2.2.** Determinar ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, que se abstenha de prorrogar os contratos temporários decorrentes do Edital nº 001/2017-SEMED; **10.2.3.** Determinar ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, que se abstenha de contratar servidores temporários em decorrência do Edital nº 001/2017-SEMED, salvo nos casos de vacância dos servidores temporários contratados em decorrência do Edital nº 001/2017-SEMED, devidamente justificado; **10.2.4.** Determinar ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, que se abstenha de realizar outros PSS, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de estado de calamidade, urgência ou emergência no âmbito daquele município; **10.2.5.** Determinar ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, que encaminhe, no prazo de 30 dias, todos os atos administrativos decorrentes do Edital sob análise, como Edital, lista de inscritos, homologação do PSS, ato de convocação de candidatos classificados, lista de servidores contratados (contendo matrícula, nome, data de contratação, função) para serem autuados em autos próprios para análise para fins de registro, de competência das Câmaras deste TCE, nos termos do art. 259 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **10.3.** Advertir ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, acerca das penalidades

cabíveis em caso de não cumprimento desta Decisão desta Corte de Contas, consoante dispõe o art. 54, IV e VII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.261, §4º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **10.4.** Notificar a Prefeitura Municipal de Coari, por meio do seu gestor, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, a fim de tomar ciência da presente Decisão. Dar ciência, ainda, ao Representante.

PROCESSO Nº 11.195/2017 - Representação interposta pela empresa KAELE Ltda., face à Prefeitura Municipal de Iranduba, na pessoa de seu representante, Prefeito Francisco Gomes da Silva.

DECISÃO Nº 227/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Conhecer a presente representação da empresa Kaele Ltda; **10.2.** Julgar Procedente a presente representação da empresa Kaele Ltda; **10.3.** Considerar revel o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **10.4.** Aplicar Multa ao Sr. Francisco Gomes da Silva, no valor de R\$ 10.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ pelo não fornecimento de documentos públicos, desrespeitando tanto o artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto o §3º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **10.5.** Dar ciência à Representante, empresa Kaele Ltda, com envio de cópias do Acórdão subsequente; **10.6.** Dar ciência ao Representado, Sr. Francisco Gomes da Silva, com envio de cópias do Acórdão subsequente.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2017 (OITAVA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

PROCESSO Nº 1132/2016

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj: Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado, Realizado pela Prefeitura Municipal de Coari, por Intermedição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com o Objetivo de Contratar Professores, Conforme Edital N. 01/2016-PM Coari.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 5

Interessado(s): Raimundo Nonato de Araújo Magalhaes, Prefeitura Municipal de Coari, Dicad

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar ilegal a admissão de pessoal. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato de Araújo Magalhaes. Determinação ao atual Prefeito Municipal de Coari. Notificação ao interessado. Recomendação a Prefeitura Municipal de Coari.

PROCESSO Nº 171/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas do Sr. Henrique Jorge Pereira, Segundo Conveniente da ASNS, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 032/2013, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Assoc. Soc. Noêmia Santana-ASNS, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Henrique Jorge Pereira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

Decisão: Julgar legal o Termo do Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de Convênio. Determinação à Secretaria de Estado de Cultura - Sec. Notificação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga. Arquivar.

PROCESSO Nº 4773/2014

Anexos: 4750/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sra. Maria da Glória Barros dos Santo, Presidente da APMC da Escola Estadual Isaías Vasconcelos/Iranduba, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 53/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Maria da Glória Barros dos Santos, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a prestação de contas. Aplicar Multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva. Determinação à Sr. Maria da Glória Barros dos Santos. Determinação à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Notificação ao Sr. Rossieli Soares da Silva.

PROCESSO Nº 4750/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sra. Maria da Glória Barros dos Santos, Presidente da APMC da Escola Estadual Isaías de Vasconcelos/Município de Iranduba, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 53/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria da Glória Barros dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a Prestação de Contas. Aplicar Multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva. Determinação à Sr. Maria da Glória Barros dos Santos. Determinação à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Notificação ao Sr. Rossieli Soares da Silva.

PROCESSO Nº 1235/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas do Sr. Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito Municipal de Anamá, Referente a Parcela Única do Convênio Nº. 105/2013, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Jecimar Pinheiro Matos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Aplicar Multa ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos. Notificação ao Sr. Jecimar Pinheiro Matos.

PROCESSO Nº 4745/2014

Anexos: 4743/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sra. Marilda de Andrade França dos Santos, Presidente da APMC-Colégio São Gabriel do Município de São Gabriel da Cachoeira, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 02/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva, Marilda de Andrade França dos Santos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Pedro Paulo Souza Lira - 11.414, Leda Mourão da Silva - 10.276

Decisão: Julgar ilegal o Termo de convênio. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Aplicar Multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva. Aplicar Multa à Sr. Marilda de Andrade França dos Santos. Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Notificação ao Sr. Rossieli Soares da Silva. Arquivar.

PROCESSO Nº 4743/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sra. Marilda de Andrade França dos Santos, Presidente da APMC do Colégio São Gabriel/são Gabriel da Cachoeira/AM, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 02/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Marilda de Andrade França dos Santos, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11.193, Leda Mourão da Silva - 10.276, Pedro Paulo Souza Lira - 11.414

Decisão: Julgar irregular a prestação de contas da segunda parcela do Convênio. Aplicar Multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva. Aplicar Multa à Sr. Marilda de Andrade França dos Santos. Considerar em Alcance a Sr. Marilda de Andrade França dos Santos. Prazo. Determinação à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Notificação ao Sr. Rossieli Soares da Silva. Arquivar.

PROCESSO Nº 4473/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj: Prestação de Contas do Sr. Aldeir dos Santos Cruz, Diretor-presidente da LIGFM, Conforme o Contrato de Apoio Financeiro Nº 31/2014, Firmado com a Manauscult.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Contrato de Apoio Financeiro. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Recomendação Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult.

PROCESSO Nº 3902/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 6

Obj: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente, Referente Ao Termo de Apoio Financeiro Nº 006/2014, Firmado Entre a Manauscult e a LIGFM.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Interessado(s): Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Contrato de Apoio Financeiro. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Recomendação à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult. Notificação a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult. Recomendação à Liga Independente dos grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM. Notificação à Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM.

PROCESSO Nº 4205/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj: Prestação de Contas do Sr. Aldeir dos Santos Cruz, Diretor-presidente da LIGFM, Referente Ao Termo de Contrato de Apoio Financeiro Nº 23/2014, Firmado com a Manauscult

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Interessado(s): Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Apoio Financeiro. Julgar legal a prest. de contas de contrato de apoio financeiro. Recomendação à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult. Notificação a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult. Recomendação à Liga Independente dos grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM. Notificação à Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM.

PROCESSO Nº 3191/2015

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj: Admissão de Pessoal, Mediante Concurso Público Para Provimento de Diversos Cargos do Quadro de Pessoal do Efetivo da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº. 002/2015, de 25 de Fevereiro de 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença
Interessado(s): Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar ilegal a admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Negar registro do ato. Oficiar o atual Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins. Notificação ao atual Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença. Conceder Prazo. Determinação à SECEX.

PROCESSO Nº 2321/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas da Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretária Executiva de Cultura, Referente Ao Convênio Nº 33/2014, Firmado com a SEC e a Prefeitura Municipal de Pauini.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Interessado(s): Maria Barroso da Costa, Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Robério dos Santos Pereira Braga, Prefeitura Municipal de Pauini
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Adson Soares Garcia - 6574, Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar irregular a prestação de contas. Considerar em Alcance a Sra. Maria Barroso da Costa. Aplicar Multa à Sra. Maria Barroso da Costa. Determinação à Secretaria de Estado de

Cultura - Sec. Determinação à Prefeitura Municipal de Pauini. Notificação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga. Remessa. Arquivamento.

PROCESSO Nº 6032/2010

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas do Sr. Antônio Gomes Ferreira, Prefeito de Fonte Boa, Referente Ao Convênio Nº 80/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Interessado(s): Robério dos Santos Pereira Braga, Antônio Gomes Ferreira, Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Maiara Cristina Moral da Silva - 7.738, Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

Decisão: Julgar Legal o Termo de Convênio. Julgar irregular a prestação de contas. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Gomes Ferreira. Recomendação à Secretaria de Estado de Cultura - Sec.

PROCESSO Nº 3668/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 003/2013, Firmado com a Sejel e a Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel
Interessado(s): Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas, Ministério Público do Estado do Amazonas, Alessandra Campelo da Silva, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, Margareth Bahia Marques

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Marco Aurélio de Lima Choy - OAB/AM nº 4271

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar ilegal a prest. de contas de convênio. Aplicar Multa à Sra. Alessandra Campelo da Silva. Aplicar multa à Sra. Margareth Bahia Marques. Considerar em ALCANCE A Sra. Alessandra Campelo da Silva. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 281/2014

Assunto: Embargos de Declaração

Obj: Prestação de Contas do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal de Itapiranga, Referente a Parcela Única do Convênio Nº. 053/2013, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Interessado(s): Nadiel Serrão do Nascimento, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

Decisão: Conhecer o presente embargos de declaração do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento. Negar Provimento ao presente embargos de declaração. Dar ciência ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo.

PROCESSO Nº 2132/2012

Assunto: Embargos de Declaração

Obj: Prestação de Contas da Sra. Salúvia Sólis Bemerguy de Souza, Representante da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Referente Ao Termo Aditivo de Convênio Nº 068/2011, Firmado com a SEC-Secretaria de Estado de Cultura.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Interessado(s): Município de Tabatinga, Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Robério dos Santos Pereira Braga, Salúvia Sólis Bemerguy de Souza, Saul Nunes Bemerguy





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 7

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

Decisão: Conhecer o presente embargos de declaração do Sr. Saul Nunes Bemerguy. Negar Provimento ao presente embargos de declaração. Notificar o Sr. Saul Nunes Bemerguy.

PROCESSO Nº 3553/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo
Obj: Prestação de Contas da Sra. Izabel de Andrade Gouvêa, Presidente da ONG Associação Chico Inácio, Referente Ao 1º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 25/13, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas
Interessado(s): Izabel de Andrade Gouvêa, Maria das Graças Soares Prola, Deprim - Dep. Primeira Câmara

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a prestação de contas. Considerar em Alcance a Sr. Izabel de Andrade Gouvêa. Aplicar Multa à Sra. Maria das Graças Soares Prola. Aplicar Multa à Sr. Izabel de Andrade Gouvêa. Conceder Prazo. Notificação aos responsáveis. Arquivamento.

PROCESSO Nº 4387/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj: Prestação de Contas do Sr. Nivaldo Motta, Presidente da Federação de Teatro do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 98/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Interessado(s): Nivaldo Motta, FETAM-Federação De Teatro do Amazonas
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar Regular a Prestação de Contas. Recomendação à Secretaria de Estado e Cultura. Recomendação à Federação de Teatro do Amazonas- FETAM.

PROCESSO Nº 2989/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj: Prestação de Contas da Sra. Elizete Maria Dourado, Diretora do Instituto Filippo Smaldone, Referente Ao Convênio Nº 34/2013, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped
Interessado(s): Elizete Maria da Costa Lima, Vania Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar Legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de Termo de Convênio. Aplicar multa à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva. Aplicar Multa à Sra. Elizete Maria Dourado. Recomendação à Secretaria de estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED. Recomendação à Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações. Notificação as interessadas.

Relator: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

PROCESSO Nº 4171/2013

Anexos: 4135/2013
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj: Prestação de Contas do Sr. Edivaldo Araújo Silva, Prefeito Municipal de Uruçurituba, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 018/2011, Firmado com a Seduc.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Uruçurituba, Gedeão Timóteo Amorim, Edivaldo Silva Araújo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Luiz Wanderley Santos Gomes
Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim. Aplicar Multa ao Sr. Edivaldo Silva Araújo. Recomendação a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Recomendação a Prefeitura Municipal de Uruçurituba. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 4135/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj: Prestação de Contas do Sr. Edivaldo Araújo Silva, Prefeito Municipal de Uruçurituba, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 018/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Edivaldo Silva Araújo, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Uruçurituba, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Luiz Wanderley Santos Gomes

Decisão: Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Sr. Edivaldo Silva Araújo. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim. Aplicar Multa ao Sr. Edivaldo Silva Araújo. Recomendação a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Recomendação à Prefeitura Municipal de Uruçurituba. Dar ciência. Arquivar.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 11756/2017

Anexos: 11898/2014
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria do Sr. Celso Monteiro de Souza, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H1, Matrícula Nº025.145-3A, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no DOE de 15.02.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Celso Monteiro de Souza, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Eliassandra Monteiro Freire Alves
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Celso Monteiro de Souza. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 11646/2017

Anexos: 11884/2015 e 11039/2015
Assunto: Pensão por Morte
Obj: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Edda Almeida da Silva Alves, na Condição de Cônjuge do Sr. Hudson da Silva Alves, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 006/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edda Almeida da Silva Alves, Hudson da Silva Alves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: Julgar legal a pensão do(a) Sra. Edda Almeida da Silva Alves. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 11744/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj: Transferência do Sr. Júlio Garcia Moçambique, 2º Sargento QPPM, Matrícula Nº 109.543-9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 13 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 8

Interessado(s): Júlio Garcia Mocambite, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Júlio Garcia Mocambite. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 11810/2017

Assunto: Pensão Vitalícia
Obj: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Jackson Almada de Paula, na Condição de Cônjuge da Sra. Bartira Santos de Paula, Ex-servidora da Prefeitura de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 31, Publicado no D.O.M. de 20/02/17.
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, Bartira Santos de Paula, Jackson Almada de Paula
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Jackson Almada de Paula. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 11794/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada
Obj: Transferência do Sr. Eriberto de Aquino Pereira, 3º Sargento, Matrícula Nº 150.096-1B, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 15 de Fevereiro de 2017.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbмам
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eriberto de Aquino Pereira
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Eriberto de Aquino Pereira. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 11782/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Lucy de Souza Ramos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência A, Matrícula Nº 030.333-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 22 de Fevereiro de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Lucy de Souza Ramos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lucy de Souza Ramos. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12039/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria do Sr. Adalberto Dias Serrão, no Cargo de Professor, 3ª Classe, PF20.ESP-III, Referência H1, Matrícula Nº 024.774-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 07 de Março de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Adalberto Dias Serrão, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Adalberto Dias Serrão. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12045/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mattos de Lima, no Cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência E, Matrícula Nº 150.567-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 08 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Mattos de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mattos de Lima. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12072/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria do Sr. Joao Acenio dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 101.497-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 09 de Março de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Joao Acenio dos Santos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Joao Acenio dos Santos. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 11749/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Nilza Ramos Rolim, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº146.161-3B, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no DOE de 15.02.2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nilza Ramos Rolim
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sra. Nilza Ramos Rolim. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12293/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Juliana da Silva Simas, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência H, Matrícula Nº 024.432-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 30 de Março de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Juliana da Silva Simas
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sra. Juliana da Silva Simas. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 12319/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Lucia de Fatima Lopes da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H1, Matrícula Nº 024.224-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 29 de Março de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lucia de Fatima Lopes da Silva
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lucia de Fatima Lopes da Silva. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 12339/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Barroso Taketomi, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde/RDA, Matrícula 0930903-D, do Quadro de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 9

Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de Acordo com Portaria Nº 156/2017 de 10 de Maio de 2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Maria da Conceição Barroso Taketomi, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Barroso Taketomi. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 12383/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Antonio Jorge de Souza Veiga Junior, no Cargo de Professor, 5ª Classe, PF20-LIC-V, Referência A, Matrícula Nº 013.602-6C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 04 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antonio Jorge de Souza Veiga Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Antonio Jorge de Souza Veiga Junior. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 12522/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Gloria Braga da Costa Picanço, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência H1, Matrícula Nº 107.168-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 05 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gloria Braga da Costa Picanço, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Gloria Braga da Costa Picanço. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 12630/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Carvalho Gusmão, no Cargo de Merendeiro, PNF.MNF-III, Referência E, Matrícula Nº 186.727-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 10 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Bernadete Carvalho Gusmão, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Carvalho Gusmão. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12694/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Raimunda do Carmo Lopes Cascais, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula Nº 100.793-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 05 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Raimunda do Carmo Lopes Cascais, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda do Carmo Lopes Cascais. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 11947/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj: Aposentadoria do Sr. Jasiel Simei S de Carvalho, no Cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula Nº 026.563-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 06 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jasiel Simei S de Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Jasiel Simei S de Carvalho. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12152/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj: Aposentadoria da Sra. Francisca Moreira de Albuquerque, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe, A, Referência I, Matrícula Nº 141.184-5B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 14 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Moreira de Albuquerque

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Moreira de Albuquerque. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12224/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Rosinaldo da Silva Clemente, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência H, Matrícula Nº 015.112-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 31 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosinaldo da Silva Clemente

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Rosinaldo da Silva Clemente. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12261/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Edna Silva de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência H, Matrícula Nº 025.434-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 10 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Edna Silva de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Edna Silva de Oliveira. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12157/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj: Aposentadoria do Sr. Erivaldo Chaves de Souza, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 138.225-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 20 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Erivaldo Chaves de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Erivaldo Chaves de Souza. Determinar registro do ato. Arquivamento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 10

PROCESSO Nº 12166/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Tania Regina Silva de Paula, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência F, Matrícula Nº 136.577-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 21 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Tania Regina Silva de Paula, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Tania Regina Silva de Paula. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12195/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Matos Oliveira, Matrícula 124197-4B, Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 23/03/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria do Socorro Matos Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Matos Oliveira. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12205/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Júlio dos Santos Aguiar, no Cargo de Professor, 5ª Classe, PF20-LIC-V, Referência H, Matrícula Nº 017.214-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 27 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Júlio dos Santos Aguiar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Júlio dos Santos Aguiar. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12219/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Francisca Santos de Mesquita, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Matrícula Nº 051.269-9A, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 31 de Março de 2017.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Santos de Mesquita

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Santos de Mesquita. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12287/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Selma Suely Tufy Fonseca, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Benedito Fonseca, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Sema, de Acordo com a Portaria Nº 042/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sema

Interessado(s): Manaus Previdência - MANAUSPREV, Raimundo Benedito Fonseca, Selma Suely Tufy Fonseca

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão da Sra. Selma Suely Tufy Fonseca. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 11140/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Elvira Belfort de Lima, no Cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula Nº 026.844-5B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 26 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elvira Belfort de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Elvira Belfort de Lima. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 11111/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 121.591-4B, do Quadro de Pessoal da Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima. Determinar registro do ato.

Relator: Cons. Conv. Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 4669/2014

Anexos: 4670/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sra. Márcia Silva de Souza, Presidente da APMC da Escola Estadual Nossa Sra. do Rosário/Manacapuru, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 45/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Márcia Silva de Souza, Rosieli Soares da Silva, APMC- associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa Sra. do Rosário, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Aplicar Multa ao Sr. Rosieli Soares da Silva. Recomendação à Associação De Pais, Mestres E Comunitários Da Escola Estadual Nossa Sra. Do Rosário.

PROCESSO Nº 4670/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sra. Márcia Silva de Souza, Presidente da APMC da Escola Estadual Nossa. Senhora do Rosário/Manacapuru, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 45/13, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Márcia Silva de Souza, APMC- associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa Sra. do Rosário

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar Legal o Termo de Convênio. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas de Convênio. Recomendação à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa Senhora do Rosário.

PROCESSO Nº 5069/2014

Assunto: Pensão Especial





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 11

Obj: Fica Concedida Pensão Especial Mensal e Vitalícia Ao Sr. Antônio Soares de Oliveira, no Valor Mensal de Dez Vezes o Menor Salário dos Servidores Públicos Estaduais.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Antônio Soares de Oliveira, Fundação Amazonprev, Douglas de Oliveira Beleza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar ilegal a pensão do Sr. Antônio Soares de Oliveira. Negar registro do ato. Dar ciência. Oficiar a Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 5068/2014

Assunto: Pensão Especial

Obj: Fica Concedida Pensão Especial Ao Senhor Oscarino Farias Varjão, Decretada pela ALEAM, no Valor Mensal de R\$ 2.000,00, de Acordo com a Lei Ordinária Nº 2635/2001 Publicado no Doe de 10 de Janeiro de 2001. .

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Oscarino Farias Varjão

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar ilegal a pensão do Sr. Oscarino Farias Varjão. Negar registro do ato. Dar ciência. Oficiar a Fundação AMAZONPREV.

Relator: Audi. Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 10447/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj: Aposentadoria da Sra. Jane Carvalho de Azevedo Cativo, no Cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 20, Matrícula Nº 012.615-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, de Acordo com a Portaria Nº 223/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Jane Carvalho de Azevedo Cativo, Diretoria do Ministério Público Especial Junto Ao TCE-AM, Manaus Previdência - MANAUSPREV

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Acolher os presentes Embargos de Declaração. Julgar legal a Aposentadoria da Sra. Jane Carvalho de Azevedo Cativo. Determinação a Manaus Previdência - MANAUSPREV. Dar ciência.

PROCESSO Nº 14013/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Eline Nunes Pinheiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, Referência I, Matrícula Nº 281, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Nº 170 de 24 de Agosto de 2016.

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - SISPREV, Eline Nunes Pinheiro

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Eline Nunes Pinheiro. Dar ciência. Negar registro do ato. Oficiar o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - SISPREV.

PROCESSO Nº 14680/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Neuza Nogueira da Cunha, no Cargo de Técnico de Saúde, Classe A, Matrícula Nº 114.153-8B, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 14 de Outubro 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Neuza Nogueira da Cunha

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Neuza Nogueira da Cunha. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 14881/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Iris Janete de Souza Farnela, no Cargo de Assistente técnico Em Administração D-11, Matrícula Nº 008.627-4A, do Quadro de Pessoal do Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de Acordo com a Portaria Nº 166/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - MANAUSPREV, Iris Janete de Souza Farnela

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Iris Janete de Souza Farnela. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 14955/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria Rosineide de Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, PNF.ASG-III, Referência E, Matrícula Nº 182.550-0A, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 09 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Rosineide de Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Rosineide de Lima. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 10099/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Francisca Severina Fernandes Ribeiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência D, Matrícula Nº 154.013-0B, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 01 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Francisca Severina Fernandes Ribeiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Severina Fernandes Ribeiro. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 13633/2016

Anexos: 10387/2016

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj: Retificação de Aposentadoria da Sra. Arthemis Neves Braga, no Cargo de Professor, 6ª Classe, PF20.ADC-VI, Referência A, Matrícula Nº 019.364-0B, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 28.07.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Arthemis Neves Braga, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Arthemis Neves Braga. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 12089/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Juares Jorge Menezes Cruz, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula Nº 121.328-8A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 27.11.2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 12

Interessado(s): Juarez Jorge Menezes Cruz, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Juarez Jorge Menezes Cruz. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 11287/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição
Obj: Aposentadoria da Sra. Francisca Rodrigues Messias, Ocupante do Cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Sisprev, Conforme a Portaria Nº 1277/2015 de 14 de Outubro de 2015.
Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev
Interessado(s): Francisca Rodrigues Messias
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Rodrigues Messias. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 10862/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Ângela Maria Melo de Souza, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.411-1A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ, de Acordo com o Decreto Publicado no DOE de 21.12.2015.
Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ângela Maria Melo de Souza
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Ângela Maria Melo de Souza. Negar registro do ato. Dar ciência. Determinação à Fundação Amazonprev. Determinação a Sefaz.

PROCESSO Nº 10743/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Suely Barros Bernardino da Silva, no Cargo de Professor, 2ª Classe, PF20-MS-LL, Referência D, Matrícula Nº 167.804-3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 02 de Janeiro de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Suely Barros Bernardino da Silva
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Suely Barros Bernardino da Silva. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 10744/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria do Sr. Sebastião Reategui Francalino, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G1, Matrícula Nº 103.651-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 02 de Dezembro de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastião Reategui Francalino
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Sebastião Reategui Francalino. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 12197/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Francisca Altaira Barauna de Oliveira, Matrícula 026304-4B, Professor, PF20.ESP.III, 3ª Classe, Referência H, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com Decreto Publicado no D.O.E. de 23/03/17.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Altaira Barauna de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Altaira Barauna de Oliveira. Determinação à Fundação Amazonprev. Dar ciência.

PROCESSO Nº 10521/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Simões de Oliveira, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 105.748-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 05/01/2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Graças Simões de Oliveira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Graças Simões de Oliveira. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 10537/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj: Aposentadoria da Sra. Rosemary Cavalcanti Costa, no Cargo de Assistente Social, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 156.286-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 19 de Dezembro de 2016.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosemary Cavalcanti Costa
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Rosemary Cavalcanti Costa. Negar registro do ato. Dar ciência. Notificação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10739/2017

Anexos: 11015/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Joyce de Andrade Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F1, Matrícula Nº 019.487-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 03 de Janeiro de 2017.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Joyce de Andrade Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Joyce de Andrade Silva. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10711/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária
Obj: Aposentadoria da Sra. Angela Celuta Moreira Ferreira, no Cargo de Assistente Administrativo 9-c, Matrícula Nº 014.085-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Acordo com a Portaria 253/2016.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Angela Celuta Moreira Ferreira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Angela Celuta Moreira Ferreira. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10571/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez
Obj: Aposentadoria da Sra. Francisca Arlene de Goes, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 151.265-0B, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 22/12/2016.
Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj
Interessado(s): Francisca Arlene de Goes, Fundação Amazonprev





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 13

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Francisca Arlene de Goes. Negar registro do ato. Dar ciência. Notificação à Fundação Amazonprev. Notificação à fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

PROCESSO Nº 10579/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria Iracema Moraes Portilho, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência H, Matrícula Nº 028.535-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 26 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Iracema Moraes Portilho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Iracema Moraes Portilho. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10585/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj: Aposentadoria do Sr. Jose Ferreira Marques, no Cargo de Cozinheiro, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 005.542-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 23/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): José Ferreira Marques, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Ferreira Marques. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10657/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Walter Silva Bruno, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº 008.037-3D, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 29/12/2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Walter Silva Bruno

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Walter Silva Bruno. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10665/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Rossicley de Oliveira Lima, no Cargo de Professor, 3ª Classe, PF20.ESP-III, Referência G, Matrícula Nº 050.659-1C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 28 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rossicley de Oliveira Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rossicley de Oliveira Lima. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10660/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Eliana Maria Oliveira dos Anjos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 079.842-8B, do Quadro de Pessoal da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de Acordo com a Portaria Nº 014/2017.

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

Interessado(s): Eliana Maria Oliveira dos Anjos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eliana Maria Oliveira dos Anjos. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10673/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Silva de Medeiros, no Cargo de Médico, Classe I (graduado), Nível 4, Referência B, Matrícula Nº 020.441-2C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 28 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Graças Silva de Medeiros

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Graças Silva de Medeiros. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10696/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Etelvino Ferreira Moraes, no Cargo de Marceneiro, Padrão 11, Classe A, Matrícula Nº 007.063-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Acordo com a Portaria 018/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Etelvino Ferreira Moraes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Etelvino Ferreira Moraes. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 10706/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Ione Castro de Albuquerque, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F1, Matrícula Nº 122.619-3C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 29 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ione Castro de Albuquerque

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ione Castro de Albuquerque. Determinação à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 497/2017

Anexos: 4885/1995

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Francisca Souza Fonseca, na Condição de Cônjuge do Sr. Sílvio de Castro Fonseca, Ex-servidor da Semosb, de Acordo com a Portaria Nº 159/2016, Publicada no D.O.M. de 28/12/16.

Órgão: Semosb - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Bás. e Habitação

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sílvio de Castro Fonseca, Francisca Souza Fonseca

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão da Sra. Francisca Souza Fonseca. Determinação à Manaus Previdência - Manausprev.

PROCESSO Nº 6330/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas do Sr. Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil-AMB, Referente Ao Convênio Nº 02/2012, Firmado com a SDS.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 14

Interessado(s): Nadia Cristina D'ávila Ferreira, Nádia Cristina D'ávila Ferreira, Henrique Nelson Calandra, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Nádia Cristina D'ávila Ferreira, Associação dos Magistrados Brasileiros

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

Decisão: Julgar Legal o Termo de Convênio. Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio. Recomendação à Secretaria de estado do MEIO ambiente -SDS. Recomendação à Associação dos Magistrados Brasileiros. Dar ciência. Arquivar.

PROCESSO Nº 4058/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor de Gêssica Silva de Menezes, na Condição de Filha do Sr. Glauber Cruz de Menezes, Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 495/2016, Publicada no D.O.E. de 02/09/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Glauber Cruz de Menezes, Gêssica Silva de Menezes, Vera Lúcia Oliveira Silva de Menezes, Glauber Cruz de Menezes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão da Sr. Gêssica Silva de Menezes. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 4201/2015

Assunto: Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional

Obj: Prestação de Contas do Sr. Aldeir dos Santos Cruz, Diretor-presidente da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus - LIGFM, Conforme o Termo de Contrato de Apoio Financeiro Nº 18/2014, Firmado com a Manauscult.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Aldeir dos Santos Cruz, Bernardo Soares Monteiro de Paula, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-LIGFM

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar Legal o Termo de contrato de apoio financeiro. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Recomendação à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult.

PROCESSO Nº 4560/2016

Anexos: 7244/2012 e 3553/2008

Assunto: Embargos de Declaração

Obj: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Walcineide Falcão da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Paulo Paiva da Silva, Ex-servidor da Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 559/2016, Publicada no D.O.E. de 11/10/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Paiva da Silva, Walcineide Falcão da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Conhecer o presente embargos de declaração do Ministério Público de Contas. Negar Provimento ao presente embargos de declaração.

PROCESSO Nº 404/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor de Gabriel Ângulo Bitencourt e Lucas Ângulo Bitencourt, na Condição de Filhos da Sra. Nilde Celestino Ângulo, Ex-servidora da Prefeitura de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 289, Publicado no D.O.M. de 05/08/16.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Nilde Celestino Ângulo, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Waldecir Bitencourt, Lucas Ângulo Bitencourt

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Lucas Ângulo Bitencourt. Determinar registro do ato. Arquivamento.

PROCESSO Nº 5071/2014

Assunto: Pensão Especial

Obj: Fica Concedido Ao Sr. Moisés Pantoja de Lima, Pensão Especial, Mensal e Vitalícia no Valor de R\$ 2.000,00, pelos Serviços Prestados no Município de Boca do Acre, de Acordo com a Lei Nº 80 Promulgada pela ALEAM no Doe de 30 de Abril de 2010.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Moisés Pantoja de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar ilegal a pensão do Sr. Moisés Pantoja de Lima. Negar registro do ato. Dar ciência. Oficiar a Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 6078/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas da Sra. Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Referente Ao Convênio Nº 45/13, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda, Secretaria de Estado de Cultura - SEC, Robério dos Santos Pereira Braga, Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

Decisão: Julgar legal o Termo de convênio. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas. Recomendar à Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso. Recomendação à Secretaria de Estado de Cultura - SEC. Arquivar.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS (AM), 14 de Agosto de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe da 1ª Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2017 (DÉCIMA PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

PROCESSO Nº 12086/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/Contribuição

Obj: Aposentadoria do Sr. Manoel Correia Goes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto Nº 018/2013 0- Caapiranga de 01/03/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Caapiranga

Interessado(s): Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - FUNPREVIC, Manoel Correia Goes

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Aplicar multa ao Sr. Francisco Adorinan Macena da Costa. Determinação ao Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - FUNPREVIC.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 15

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 4057/2012

Anexos: 4121/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sr.^a Nilmarina de Castro Lima, Presidente da APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 51/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): APMC da Esc. Est. Pedro Aguirre, Secretária de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Nilmarina de Castro Lima, Gedeão Timóteo Amorim

Decisão: Julgar ilegal o Termo de convênio. Julgar irregular a Prestação de contas. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim. Aplicar Multa a Sra. Nilmarina de Castro Lima.

PROCESSO Nº 4121/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj: Prestação de Contas da Sr.^a Nilmarina de Castro Lima, Presidente da APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 51/2011, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Nilmarina de Castro Lima, Gedeão Timóteo Amorim
Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a Prestação de contas. Aplicar multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim. Aplicar multa a Sra. Nilmarina de Castro Lima.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS (AM), 14 de Agosto de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe da 1ª Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2017.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 5308/2010

Assunto: Embargos de Declaração

Obj: Tomada de Contas do Convênio Nº 09/10 Firmado Entre a Sec. e a Associação do Grupo Especial das Escolas de Samba de Manaus (AGEESMA).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Interessado(s): Elimar Cunha e Silva, Secretária de Estado de Cultura - Sec. Assoc.do Grupo Esp. Escolas Samba Manaus
Decisão: Conhecer os Embargos de Declaração. Negar Provimento.

PROCESSO Nº 3645/2016

Anexos: 1229/2012

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Joana Soares Ferreira, na Condição de Cônjuge do Sr. José Hamilton da Silva, Ex-servidor da SEMINF, de Acordo com a Portaria Nº 105/2016, Publicada no D.O.M. de 10/08/16.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - MANAUSPREV, Joana Soares Ferreira, Jose Hamilton da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Arquivar.

Relator: Audi. Mário José de Moraes Costa Filho

PROCESSO Nº 12067/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria Cristina Dutra da Costa, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência E, Matrícula Nº 132.349-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 09 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Cristina Dutra da Costa
Procurador(a): João Barroso de Souza
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Cristina Dutra da Costa. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12043/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria Williams da Silva Pinheiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-ESP-IV, Referência A, Matrícula Nº 132.399-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 08 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Maria Williams da Silva Pinheiro, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Williams da Silva Pinheiro. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12398/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Elizabeth Moraes Martins, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula Nº 115.955-0F, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 04 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elizabeth Moraes Martins
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Elizabeth Moraes Martins. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12310/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Edileuza Souza da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula Nº 025.411-8C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 04 de Abril de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Edileuza Souza da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Edileuza Souza da Silva. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11630/2017

Anexos: 12230/2017

Assunto: Pensão por Morte





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 16

Obj: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Valdecy Braga da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Wandirlene Rocha da Silva, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com a Portaria Nº 669/2016.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado(s): Valdecy Braga da Silva, Wandirlene Rocha da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Valdecy Braga da Silva. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11637/2017

Anexos: 13210/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Antonio Ferreira Pinto, na Condição de Cônjuge da Sra. Zuleide das Graças Pinto, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, de Acordo com a Portaria Nº 006/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

Interessado(s): Antônio Ferreira Pinto, Zuleide das Graças Pinto, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Antônio Ferreira Pinto. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11725/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj: Aposentadoria do Sr. Manoel dos Santos Matias, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 2, Matrícula Nº007.222-2A, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no DOE de 14.02.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Manoel dos Santos Matias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Manoel dos Santos Matias. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11753/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Luiza de Lima Maquine, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 11-A, Matrícula Nº008.337-2A, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria Publicada no DOM de 08.03.2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Luiza de Lima Maquine, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Luiza de Lima Maquine. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11801/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Raimundo Wilson Moraes de Lima, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Referência 5, Matrícula Nº000.084-1A, do Quadro de Pessoal da DPE, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 20.02.2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Raimundo Wilson Moraes de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Raimundo Wilson Moraes de Lima. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12263/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Luzinete Silva Marques, no Cargo de As-lavadeira B-06, Matrícula Nº 083.643-5A, do Quadro de Pessoal da

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de Acordo com a Portaria Nº 125/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam

Interessado(s): Luzinete Silva Marques, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Eliassandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Luzinete Silva Marques. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12249/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj: Transferência do Sr. Pedro Alves Barbosa, 3º Sargento QPPM, Matrícula Nº 110.587-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 30 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Pedro Alves Barbosa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Pedro Alves Barbosa. Determinação à Fundação Amazonprev. Determinação à Polícia Militar do Estado do Amazonas. Dar ciência.

PROCESSO Nº 12227/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Jose Almeida Guedes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência F, Matrícula Nº 146.275-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 31 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Almeida Guedes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. José Almeida Guedes. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12182/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Marilucia Reis de Araújo, Matrícula 064292-4A, Professor Nível Médio 20H 3-D, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 129/2017, Publicada no D.O.M. de 10/04/17.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marilucia Reis de Araújo

Procurador(a): João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marilucia Reis de Araújo. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12177/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Suely Angelita Martins Saldanha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, PNF.ASG-II, Referência B, Matrícula Nº 161.822-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 22 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Suely Angelita Martins Saldanha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Suely Angelita Martins Saldanha. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12168/2017

Anexos: 12944/2015 e 10147/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Idário Araújo de Souza, na Condição de Cônjuge da Sra. Lúcia Araújo de Souza, Ex-servidora da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 17

Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 42/2017, Publicada no D.O.E. de 23/01/17.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Lucia Araújo de Souza, Idário Araújo de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Idário Araújo de Souza. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12159/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Mina Lenize Sao Thiago Pugliese, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência R, Matrícula Nº 001.876-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 16 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Mina Lenize São Thiago Pugliese

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Mina Lenize São Thiago Pugliese. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12091/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Vanildo de Souza Silva, na Condição de Companheiro da Sra. Margarida Salles da Silva, Ex-servidora da UEA, de Acordo com a Portaria Nº 33/2017, Publicada no D.O.E. de 26/01/17.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado(s): Vanildo de Souza Silva, Fundação Amazonprev, Rodrigo Salles da Silva, Margarida Salles da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão do Sr. Vanildo de Souza Silva. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11822/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Dayla Geyza Silva de Arruda, no Cargo de Professor, Matrícula Nº013.600-0B, do Quadro de Pessoal da Samed, de Acordo com a Portaria Publicada no DOM de 17.03.2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Samed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Dayla Geyza Silva de Arruda

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Dayla Geyza Silva de Arruda. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11851/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Sinamor Valente Ferreira no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula Nº 100.767-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 24 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sinamor Valente Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sinamor Valente Ferreira. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11620/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria Dinelza Parente Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, PNF-ASG-I, Referência E, Matrícula Nº 019.973-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação

e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 08 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Maria Dinelza Parente Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Dinelza Parente Lima. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 11923/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria da Sra. Othilde Lyra Mota, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº 007.427-6d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 03 de Março de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Othilde Lyra Mota, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Othilde Lyra Mota. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12009/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj: Aposentadoria da Sra. Maria Milza Feitoza Pereira, no Cargo de Professor, 6ª Classe, PF20-ADC-VI, Referência A, Matrícula Nº 017.065-8C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 08/03/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Milza Feitoza Pereira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Milza Feitoza Pereira. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12304/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Zenith Procópio Costa Novo, no Cargo de Produtor Executivo de TV, Matrícula Nº 051.762-3F, do Quadro de Pessoal da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 30 de Março de 2017.

Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

Interessado(s): Zenith Procópio Costa Novo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Zenith Procópio Costa Novo. Determinar registro do ato. Arquivar.

PROCESSO Nº 12297/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj: Aposentadoria do Sr. Zacarias Araújo de Oliveira, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 009.965-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E de 29 de Março de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zacarias Araújo de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Zacarias Araújo de Oliveira. Determinar registro do ato. Arquivar.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS (AM), 14 de Agosto de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe da 1ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 18

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2097/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 240/2017 da DJUR, às fls.07 a 09 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Servidora **ANDREIA MERGULHÃO DE ARAÚJO**, deste Tribunal de Contas, no evento "68º CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA E SUSTENTABILIDADE", a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20 a 25/08/2017, por meio da Sociedade Botânica do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº00.473.785/0001-10. O valor da inscrição é de R\$

1.020,00 (hum mil e vinte reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "68º CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA E SUSTENTABILIDADE "

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2039/2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 233/2017 da DJUR, às fls.12 a 14 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das Servidoras, **ELIANA BARBOSA DA SILVA, VAURENE MACIEL DA SILVA E VICTORIA RAISSA PEREIRA**, deste Tribunal de Contas, no evento "68º CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA E SUSTENTABILIDADE", a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20 a 25/08/2017, por meio da Sociedade Botânica do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº00.473.785/0001-10. O valor de cada inscrição é de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 19

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "68º CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA E SUSTENTABILIDADE"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 261/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 287/2017-PGC/MPC, datado de 17.7.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para participar do curso "A Nova Planilha de Formação de Preços da IN n.º 05/17 e As Principais Alterações no Planejamento e no Julgamento da Contratação de Serviços Contínuos", no período de 7 a 10.8.2017, a ser realizado na cidade de Salvador/BA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 262/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 285/2017-PGC/MPC, datado de 14.7.2017, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para participar do curso "A Nova Planilha de Formação de Preços da IN n.º 05/17 e As Principais Alterações no Planejamento e no Julgamento da Contratação de Serviços Contínuos", no período de 7 a 10.8.2017, a ser realizado na cidade de Salvador/BA;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2017.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 266/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 2050/2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 03.8.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para participar do Encontro Nacional do Instituto Rui Barbosa, cujo o tema será "Inteligência e Tecnologia: soluções estratégicas para os Tribunais", nos dias 3 e 4.8.2017, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 120/2017-SGDRH

O Secretário Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 67/2017-DIAS, datado de 01.8.2017, subscrito pela Sra. Ângela Maria Pedrosa Galvão, Chefe da Divisão de Assistência Social, desta Corte de Contas;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **GLENDA RAMOS RODRIGUES DE CAMPOS**, matrícula n.º 002.524-0A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, segundo dispõe o parágrafo 1º do Art. 329 da Constituição das Leis Trabalhistas e o Art. 3º do Decreto n. 75.207/75, no período de 24.7.2017 a 20.01.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 121/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **ELIZABETH RUBIM REIS**, matrícula n.º 000447-2A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 94453/2017, no período de 19 a 28.7.2017;

2. **FERNANDA VAZ CERQUINHO**, matrícula n.º 000.147-3A, 13 (treze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 94272/2017, no período de 03 a 15.7.2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 122/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 117/2017- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.8.2017, constante do Processo n.º 1530/2017,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito ao servidor **ANTÔNIO CELESTINO DE LIMA**, matrícula n.º 000.362-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2012/2017, completada em 01.06.2017;

II – DETERMINAR que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.486/2010;

III – AUTORIZAR ao DRH a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, concernente ao quinquênio de 2012/2017, em indenização pecuniária, conforme o cálculo de indenização de Licença Especial n. 009/2017 efetuado pela DIPREFO (fl.07).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 123/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 21

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2103/2017,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA**, matrícula n.º 000.307-7A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 - **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 124/2017-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 116/2017- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 13.2.2017, constante do Processo nº 1173/2017

RESOLVE:

I - **RECONHECER** em favor do servidor **FELIPE PANDOLFI VIEIRA**, matrícula nº 002.212-8A, o direito à averbação de 160 (cento e sessenta) dias, ou seja, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, referente aos períodos de 11.6.2014 a 17.11.2014, para os devidos fins;

II - **DETERMINAR** a DIRH que proceda o registro do devido tempo de contribuição do servidor nos seus assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de março de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO DO CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

01. **Data:** 06/04/2017

02. **Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD

03. **Espécie:** Convênio de Cessão de Servidor

04. **Prazo:** 12 (doze) meses.

05. **Objeto:** Cessão do servidor **FLÁVIO LAURIA FERREIRA**, pertencente ao quadro de pessoal a Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, com ônus para o órgão de origem.

Manaus, 06 de abril de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2017-DICAMI

Processo n.º 10.663/2017-TCE. Responsável: Sr. Edilson Fonseca Gonçalves, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **SR. EDILSON FONSECA GONÇALVES**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 - Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação 316/2017-DICAMI, **peça integrante da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2016**, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 22

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 796/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 10303/2017, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Agosto de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Wanderlei Natividade Gomes**- Ex- servidor da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação n.º 142/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE n.º 1148/2016, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2017.


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 70/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 2090/2011, referente a Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio n.º 72/2010, firmado entre a Secretaria Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Autazes.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Agosto de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 163/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 692/2011, referente a Prestação de Contas do Convênio n.º 07/2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus – AGFM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Agosto de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº71/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Erico Xavier, fica **NOTIFICADO SR. CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO**, Prefeito Municipal (a época), para no prazo de 30 dias (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n.º 37/2017 – DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 32/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Uarini, do Processo TCE 5274/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 14 de agosto de 2017

Edição nº 1654, Pág. 23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº70/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Lins, fica NOTIFICADO SR. BELINO LEITE DE SOUZA Presidente da Instituição Jovens com uma Missão (a época), para no prazo de 15 dias (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº112/2017 – DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 33/2013, celebrado entre a SEAS e a Instituição Jovens com uma Missão , do Processo TCE 3543/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº69/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Lins, fica NOTIFICADO SR. NESTOR BERDELAK DE CARVALHO FILHO Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº221/2017 –DEATV e Parecer Ministerial nº246/2017, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2014, celebrado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Cidade Nova ,do Processo TCE 2958/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 49/2017-DICAMI

Processo n.º 11.069/2017-TCE. Responsável: Senhor Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito de Jurua, exercicio de 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADO o Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Jurua à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69.060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação n.º 002/2017 – CI/DICAMI e 01/2017 – CI/DICOP, peças do Processo TCE n.º 11.069/2017, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jurua, referente ao exercicio de 2016, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS
MUNICIPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100